
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.685, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Pensão Especial Civil em favor de FÁTIMA DO SOCORRO BARROS DA SILVA e DEBORA CASSIA BARROS DA SILVA, na condição de viúva e filha, respectivamente, do ex-servidor JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2023/1347602,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), em favor de FÁTIMA DO SOCORRO BARROS DA SILVA e DEBORA CASSIA BARROS DA SILVA, na condição de viúva e filha, respectivamente, do ex-servidor JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA, falecido em 09 de março de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo o benefício a cada dependente na seguinte proporção e data:

I - 50% (cinquenta por cento) a FÁTIMA DO SOCORRO BARROS DA SILVA e 50% (cinquenta por cento) a DEBORA CASSIA BARROS DA SILVA, a contar de 09 de março de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base	R\$ 1.100,00
Adicional por Tempo de Serviço (20%)	R\$ 220,00
Provento Mensal.....	R\$ 1.320,00

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.845, DE 06/06/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.